



LEI MUNICIPAL Nº 266/95 PMC-GP.

CRIA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE COARI, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 095/86 DE 15.12.86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. ODAIR CARLOS GERALDO, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado e regulamentado o Conselho Municipal de Educação em caráter permanente, como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política educacional deste Município, observando-se os princípios Constitucionais Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município de Coari e Plano Decenal de Educação.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

- I - Definir as prioridades da Educação;
- II - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política educacional;
- III - Propor critérios para as programações e execuções financeiras e orçamentárias das verbas destinadas a educação, fiscalizando e acompanhando a movimentação e o destino destes recursos;
- IV - Promover, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de educação prestados à população pelos órgãos e entidades públicas, privadas e filantrópicas;
- V - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos recursos e serviços de educação pública e privada no âmbito Municipal;



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

VI - Acompanhar e fiscalizar as eleições para os cargos de Direção de escolas e Unidade Educacional, caso venha ocorrer;

VII - Indicar os nomes para os cargos de Secretários Municipais de Educação, para apreciação do Chefe do Poder Executivo;

VIII - Elaborar seu Estatuto e regime interno;

IX - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Acompanhar e fiscalizar a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas e filantrópicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Conselho é formado por quatro entidades governamentais e quatro não governamentais.

§ 1º - As governamentais são:

I - Prefeitura Municipal de Coari, representada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;

II - Câmara Municipal de Coari - CMC;

III - Unidade Educacional de Coari;

IV - Universidade do Amazonas, representada pelo Centro Universitário de Coari - CUC;

§ 2º - As não governamentais são:

I - União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Coari - UMESC;

II - Paróquia de Coari;

III - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas - SINTEAM;

IV - Associação de Pais.



Art. 4º - A cada titular do conselho, corresponderá um suplente,

Art. 5º - Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho a entidade regularmente organizada,

Art. 6º - O Conselho reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, sendo os membros titulares e suplentes, indicados pelas entidades integrantes;

II - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

III - Os membros titulares e suplentes só poderão ser substituídos pelas entidades integrantes ou pela maioria dos conselheiros em plenário, quando estes não estiverem cumprindo com suas obrigações desde que seja comprovada sua negligência;

IV - O período de atuação do Conselho será dois anos podendo ser reconduzido pela entidade que represente.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros que deliberará o voto de desempate;

IV - Cada membro terá direito a um único voto em cada matéria na sessão plenária, ficando a cargo do presidente o voto do desempate;

V - As decisões serão consubstanciadas em resolução.



Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, Turismo e Lazer e a Unidade Educacional de Coari, prestarão apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer ao auxílio dos técnicos em educação e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar em assuntos específicos;

II - Poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por entidades, membros e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

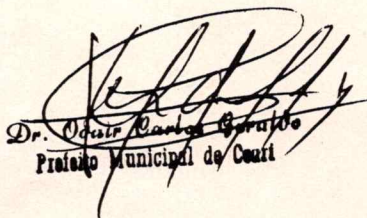
Art. 10º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, deverão ter ampla divulgação ao público.

Art. 11º - A Prefeitura Municipal de Coari, garantirá o espaço físico para o funcionamento do Conselho, ficando a escolha do local a cargo dos conselheiros.

Art. 12º - O Conselho elaborará seu Estatuto no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 13º - Revogando-se as disposições da Lei nº 095 / 86 de 15 de dezembro de 1986, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI-AM., em 28 de março de 1995.


Dr. Carlos Roberto de Almeida
Prefeito Municipal de Coari